

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/ 2023,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/ 2023
CONTRATO Nº 18/ 2023**

COD TCE: 5C797FCB79E4AEFB7CF6323C454E16852BF190C4

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE DEMACIEIRA – SC por seu órgão representativo PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, 133, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.394.449-59, RG nº 3496918, residente e domiciliado No perímetro rural na Linha São Domingos,S/N, em Macieira, estado de Santa Catarina de outro lado à empresa **VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº09.572.117/0001-14, com sede na Rua Pará, nº1078 Centro de Pato Branco Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr: **ANTONIO CARLOS NOVACH** inscrito em CPF sob Nº 028.243.899-82 que de acordo com o Processo Licitatório Nº013/2023, Pregão Presencial Nº 06/ 2023, doravante denominado o processo em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO a Contratação de empresa do ramo para execução de serviços de funcionamento de sistema de câmeras de monitoramento

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	Aquisição em regime de COMODATO de materiais para o sistema de videomonitoramento urbano, mão de obra para instalação de postes, passagem fusão de fiação, instalação e configuração de câmeras em regime de comodato incluindo manutenções preventivas e corretivas, conforme descritivo do termo de referencia anexo i o qual deverá ser seguido.	Meses	24	4.353,75	104.490,00

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Características e localização das câmeras:

- a) 01 Câmeras (CÂMERA IP 4MP) Centro – Rua Pedro Locatelli – Em frente a delegacia (Coordenada geográfica -26.853056, -51.375247);
- b) 01 Câmera (CÂMERA IP 8MP) em esquina de acesso a delegacia na Rua Rodolfo Nickel (Coordenada geográfica -26.854057, -51.374683)
- c) 01 Câmeras (CÂMERA IP 8MP) Rua Rodolfo Nickel ao lado do mercado Super mais Bertotto (Coordenada geográfica -26.854933, -51.376608);;

- d) 02 Câmeras (CÂMERA IP 8MP) Rua Dona Maria Mendes em frente a prefeitura municipal de Macieira (Coordenada geográfica-26.856299, -51.376191);
- e) 01 Câmera (CÂMERA IP 8MP) em frente a Escola Municipal Cândida Zucatti no perímetro urbano isolado do Km 30(Coordenada geográfica -26.776007, -51.262551);
- f) 01 Câmera (CÂMERA IP 8MP) no perímetro rural na Linha São Domingos (Coordenada geográfica -26.873444, -51.284747)

CÂMERAS OCR(Reconhecimento de Caractere Óptico):

- g) 01 Câmera (CÂMERA IP LPR) no perímetro rural na Linha Gramado (Coordenada geográfica -26.869134, -51.364944)
- h) 01 Câmera (CÂMERA IP LPR) em frente a Escola Municipal Cândida Zucatti no perímetro urbano isolado do Km 30(Coordenada geográfica -26.776007, -51.262551);
- i) 01 Câmera (CÂMERA IP LPR) perímetro rural próximo a entrada da Linha Locatelli (Coordenada geográfica -26.851210, -51.369424);

1.3 Os serviços de manutenção dos sistemas de segurança deverão ser prestados preventivamente visando a não interrupção do funcionamento dos sistemas e corretivamente visando corrigir o mau funcionamento dos sistemas, sempre que necessário.

1.4 A Contratante poderá solicitar a manutenção ou substituição de equipamentos quando achar necessário, devendo a Contratada atender às solicitações de urgência com solução em até 12 (doze) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de urgência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Contratante.

1.5 A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando não for um caso de urgência, a contar do momento do chamado. Deve ainda realizar atendimento remoto ou via telefone. Deve fornecer no ato do contrato todos os meios de contato possíveis, com pelo menos um telefone fixo e um celular.

1.6 Toda e qualquer manutenção dos sistemas de monitoramento correrão por conta e as expensas da Contratada e não serão em nenhuma hipótese responsabilidade da Contratante.

1.7 A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los a correta utilização dos mesmos.

1.8 Todos os serviços de manutenção, após a devida instalação dos equipamentos, deverão ser realizados na sede do município de Macieira, Polícia Militar e nos locais instalados, sem nenhum custo ao erário público municipal, devendo estar incluídas as despesas na cotação do comodato.

1.9 A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

1.10 A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a bimestral.

1.11 Deve realizar limpeza das cúpulas das câmeras mensalmente e, ainda, sempre que for solicitado; efetuar lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos; efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras; medir tensão e corrente de saída dos no-break's nos quais estão ligados os equipamentos; verificar o funcionamento dos servidores/estações de trabalho quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema; e emitir ordens de serviço detalhadas de cada visita efetuada e encaminhar à Contratante em conjunto com a cobrança mensal do comodato.

1.12 A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes regulares que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do comodato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas, quando do comodato, e seguindo as indicações quando dos equipamentos adquiridos pela contratante.

1.13 Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

1.14 A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de videomonitoramento, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

1.15 A Contratada deverá elaborar e entregar a Contratante em regime de comodato:

Transporte de dados internet;

Manutenção preventiva e corretiva do sistema;

Suporte de ferro da câmera;

Nobreak;

Postes de concreto de 7m;

Quadro de comando;

Haste terra;

Estabilizador;

TV smart de no mínimo 50";

TV smart de no mínimo 30"

Suportes para tv;

Monitor de no mínimo 23,6";

Computador (CPU) e

Demais itens que aqui não foram citados mas são indispensáveis para o perfeito funcionamento da rede de sistema de monitoramento por imagens e leitor de placas (OCR).

1.16 Prazo de entrega: as contratações oriundas deste processo licitatório iniciarão mediante assinatura do termo contratual e terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses e posteriormente poderão ser prorrogadas de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

1.17 É vedada a subcontratação, terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital;

1.18 Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 13/2023 - PR, Pregão Presencial nº06/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

Entidade Prefeitura Municipal de Macieira
06.002 – SECRET. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/ DEPT. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
2.021-MANUT DO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
67 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: / 2.2500.0000.300000 –SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
R\$ 82.666,60

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou **supressões** que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da **CONTRATADA** são:

- I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato

5.2 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

5.3 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 6.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

6.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da mesma Lei.

6.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de prestar quaisquer dos serviços empenhados.
- c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da prestação dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários Municipais Ronivon Luiz Bridi e Fábio Roberto Silva.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vige da data de **01/05/2023 a 30/04/2025**.

8.2 Data inicial supracitada trata do início do funcionamento do sistema.

8.3. Inicialmente as contratações oriundas deste processo licitatório, terão vigência de 24(vinte e quatro) meses e posteriormente poderão ser prorrogadas de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação equalificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Macieira– SC 30 de março 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPALDE MACIEIRA- CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS NOVACH
VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA,
CNPJ 09.572.117/0001-14- CONTRATADA

Testemunhas:

Ronivon Luiz Bridi

CPF:

Fábio Roberto Silva

CPF: